

LEI Nº 1.150, de 25 de fevereiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às Organizações Carnavalescas constantes do anexo único apensado a presente Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada contribuição, a ser concedida pelo Poder Executivo, às Organizações Carnavalescas constantes do anexo único apensado a presente Lei, e que dá mesma passa a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2014.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

=====

Processo Administrativo nº	Organização Carnavalesca	Valor R\$	Dotação Orçame
00016/2014	Bloco Carnavalesco Em Cima da Hora	15.000,00	335041
02374/2014	Bloco Alegria Alegria	5.000,00	335041
02004/2014	Bloco Cachorrão	2.500,00	335041
00820/2014	Bloco Carnavalesco Unidos da Casa Verde	15.000,00	335041
01461/2014	Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Arrozalense	20.000,00	335041
01837/2014	Bloco Revelação	10.000,00	335041